

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RS

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete da Presidência

ATOS ADMINISTRATIVOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA IPE SAÚDE Nº 15, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Instrução Normativa IPE Saúde nº 03, de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a instituição da Tabela e Orientação Técnica de Farmacodrogas empregados nas internações e atendimentos no Sistema IPE Saúde; a Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 31 de janeiro de 2024, que institui a tabela própria de medicamentos do IPE Saúde e dispõe sobre a precificação de medicamentos empregados nas internações e atendimentos aos usuários do Sistema IPE Saúde; a Instrução Normativa IPE Saúde nº 05, de 31 de janeiro de 2024, que institui a tabela própria de materiais indenizáveis empregados nos atendimentos aos usuários do Sistema IPE Saúde e; revoga dispositivos da Instrução Normativa IPE Saúde nº 10, de 1º de abril de 2024, que alterou a Instrução Normativa IPE Saúde nº 02, de 31 de janeiro de 2024, que institui a tabela própria de diárias, taxas e serviços do Sistema IPE Saúde; a Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 31 de janeiro de 2024, que institui a tabela própria de medicamentos do IPE Saúde e dispõe sobre a precificação de medicamentos empregados nas internações e atendimentos aos usuários do Sistema IPE Saúde e; a Instrução Normativa IPE Saúde nº 05, de 31 de janeiro de 2024, que institui a tabela própria de materiais indenizáveis empregados nos atendimentos aos usuários do Sistema IPE Saúde.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL - IPE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 15.144, combinado com o art. 5º, da Lei Complementar nº 15.145, ambas de 5 de abril de 2018, e conforme o que consta no PROA nº 23/24410010913-6,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogados o art. 9º, em sua integralidade, e os seguintes incisos do art. 6º da Instrução Normativa IPE Saúde nº 10, de 1º de abril de 2024:

I - incisos III a VII do art. 6º;

II - incisos IX a XXXI do art. 6º;

III - incisos XXXIII a XXXV do art. 6º;

IV - incisos XXXVIII a XLIV do art. 6º; e

V - inciso XLVI do art. 6º.

Art. 2º No Anexo I - Tabela de Farmaconutrientes do IPE Saúde, da Instrução Normativa IPE Saúde nº 03, de 31 de janeiro de 2024, ficam alteradas as unidades mínimas de fração e respectivos preços, dos farmaconutrientes correspondentes aos seguintes códigos:

I - Código IPE Saúde: " 1986277-6 "; Descrição: " Nutrição parenteral manipulada adulto "; Classe farmacológica: "Nutrientes parenterais", da unidade mínima de fração "un", ao preço de (R\$)"0,5000"; para a unidade mínima de fração "ml", ao preço de (R\$) "0,3000"; e

II - Código IPE Saúde: " 1986278-4 "; Descrição: " Nutrição parenteral manipulada infantil "; Classe farmacológica: "Nutrientes parenterais", da unidade mínima de fração "un", ao preço de (R\$)"0,2500"; para a unidade mínima de fração "ml", ao preço de (R\$) "0,1000".

Art. 3º No Anexo único - Tabela própria de medicamentos do Sistema IPE Saúde, da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 31 de janeiro de 2024, fica excluído o fármaco "Linezolida 600mg", Código IPE Saúde "999950665PUAD".

Art. 4º No Anexo único - Tabela própria de medicamentos do Sistema IPE Saúde, da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 31 de janeiro de 2024, ficam incluídos os seguintes fármacos:

I - Código IPE Saúde: " 999950471QJAG "; Fármaco: " Enzalutamida 80mg "; Unid. Mín. Fração: " com "; Preço Unid. Mínima Fração (R\$): " 248,3130 ";

II - Código IPE Saúde: "999950617MTAZ"; Fármaco: "Imunoglobulina humana anti d 150mcg/ml 2ml"; Unid. Mín. Fração: "ser"; Preço Unid. Mínima Fração (R\$): "216,1500";

III - Código IPE Saúde: " 999950652MGEL "; Fármaco: " Levetiracetam 100mg/ml 5ml "; Unid. Mín. Fração: " fa "; Preço Unid. Mínima Fração (R\$): " 6,6110 ";

IV - Código IPE Saúde: "999950665PUAG"; Fármaco: " Linezolida 600mg "; Unid. Mín. Fração: "com"; Preço Unid. Mínima Fração (R\$): " 52,0575 ";

V - Código IPE Saúde: " 999950715PPDO "; Fármaco: " Metronidazol 5mg/ml 300ml "; Unid. Mín. Fração: " fr "; Preço Unid. Mínima Fração (R\$): " 12,7285 ";

VI - Código IPE Saúde: " 999951103MXEL "; Fármaco: " Sulfametoxazol 80mg/ml + trimetoprima 16mg/ml 5ml "; Unid. Mín. Fração: " fa "; Preço Unid. Mínima Fração (R\$): " 3,3000 ";

VII - Código IPE Saúde: " 999951310NXBZ "; Fármaco: " Cloridrato de doxorubicina lipossomal peguilado 2mg/ml 10ml "; Unid. Mín. Fração: " mg "; Preço Unid. Mínima Fração (R\$): " 110,7150 "; e

VIII - Código IPE Saúde: " 999951312PLAM "; Fármaco: " Anfotericina b complexo lipídico 5mg/ml 20ml "; Unid. Mín. Fração: "fa"; Preço Unid. Mínima Fração (R\$): " 1.494,7000 ".

Art. 5º No Anexo único - Tabela própria de medicamentos do Sistema IPE Saúde, da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 31 de janeiro de 2024, ficam alteradas as unidades mínimas de fração dos fármacos correspondentes aos seguintes códigos:

I - Código IPE Saúde: " 999950047OYBC "; da unidade mínima de fração "un", para " ser ";

II - Código IPE Saúde: " 999950063PABC "; da unidade mínima de fração "un", para " ser ";

III - Código IPE Saúde: " 999950745NOAC "; da unidade mínima de fração "un", para "bg";

IV - Código IPE Saúde: " 999950872MKBC "; da unidade mínima de fração "un", para " tb ";

V - Código IPE Saúde: " 999950925NUAD "; da unidade mínima de fração "fa", para " fr ";

VI - Código IPE Saúde: " 999950976PLET "; da unidade mínima de fração "un", para "table";

VII - Código IPE Saúde: " 999951074OWAE "; da unidade mínima de fração "dose", para " cap "; e

VIII - Código IPE Saúde: "999951074QZAJ"; da unidade mínima de fração "dose", para "cap".

Art. 6º No Anexo único - Tabela própria de medicamentos do Sistema IPE Saúde, da Instrução Normativa IPE Saúde

nº 04, de 31 de janeiro de 2024, ficam alteradas as unidades mínimas de fração e respectivos preços, dos fármacos correspondentes aos seguintes códigos:

I - Código IPE Saúde: " 999951130NXAJ "; da unidade mínima de fração "dose", ao preço de (R\$) "0,0800"; para a unidade mínima de fração " fr ", ao preço de (R\$) " 16,0000 ";

II - Código IPE Saúde: " 999950135TIAJ "; da unidade mínima de fração "dose", ao preço de (R\$) "0,1300"; para a unidade mínima de fração " fr ", ao preço de (R\$) " 26,0000 ";

III - Código IPE Saúde: " 999950140NGAJ "; da unidade mínima de fração "dose", ao preço de (R\$) "4,3800"; para a unidade mínima de fração " fr ", ao preço de (R\$) " 345,5300 ";

IV - Código IPE Saúde: " 999951131PWAJ "; da unidade mínima de fração "dose", ao preço de (R\$) "9,0600"; para a unidade mínima de fração " fr ", ao preço de (R\$) " 271,8000 ";

V - Código IPE Saúde: " 999950193PKAJ "; da unidade mínima de fração "dose", ao preço de (R\$) "0,4300"; para a unidade mínima de fração " fr ", ao preço de (R\$) " 51,6000 ";

VI - Código IPE Saúde: " 999950445LNAJ "; da unidade mínima de fração "dose", ao preço de (R\$) "0,3200"; para a unidade mínima de fração " fr ", ao preço de (R\$) " 41,6000 ";

VII - Código IPE Saúde: " 999950445LRAJ "; da unidade mínima de fração "dose", ao preço de (R\$) "0,2700"; para a unidade mínima de fração " fr ", ao preço de (R\$) " 54,0000 ";

VIII - Código IPE Saúde: " 999951174MFAJ "; da unidade mínima de fração "dose", ao preço de (R\$) "2,6700"; para a unidade mínima de fração " fr ", ao preço de (R\$) " 320,4000 ";

IX - Código IPE Saúde: " 999951179VOAJ "; da unidade mínima de fração "dose", ao preço de (R\$) "1,1100"; para a unidade mínima de fração " fr ", ao preço de (R\$) " 133,2000 ";

X - Código IPE Saúde: " 999950445NLAJ "; da unidade mínima de fração "dose", ao preço de (R\$) "0,3100"; para a unidade mínima de fração " fr ", ao preço de (R\$) " 62,0000 ";

XI - Código IPE Saúde: " 999951174NLAJ "; da unidade mínima de fração "dose", ao preço de (R\$) "1,3400"; para a unidade mínima de fração " fr ", ao preço de (R\$) " 160,8000 ";

XII - Código IPE Saúde: " 999950445RIAJ "; da unidade mínima de fração "dose", ao preço de (R\$) "0,1700"; para a unidade mínima de fração " fr ", ao preço de (R\$) " 34,0000 ";

XIII - Código IPE Saúde: " 999950001PKAJ "; da unidade mínima de fração "dose", ao preço de (R\$) "1,1900"; para a unidade mínima de fração " fr ", ao preço de (R\$) " 38,0000 ";

XIV - Código IPE Saúde: " 999950445PKAJ "; da unidade mínima de fração "dose", ao preço de (R\$) "1,1800"; para a unidade mínima de fração " fr ", ao preço de (R\$) " 36,0000 ";

XV - Código IPE Saúde: " 999951074VOAJ "; da unidade mínima de fração "dose", ao preço de (R\$) "0,0800"; para a unidade mínima de fração " fr ", ao preço de (R\$) " 138,0000 ";

XVI - Código IPE Saúde: " 999951193MFAJ "; da unidade mínima de fração "dose", ao preço de (R\$) "10,2400"; para a unidade mínima de fração " fr ", ao preço de (R\$) " 307,2000 ";

XVII - Código IPE Saúde: " 999950876VPAJ "; da unidade mínima de fração "dose", ao preço de (R\$) "0,4300"; para a unidade mínima de fração " fr ", ao preço de (R\$) " 51,6000 ";

XVIII - Código IPE Saúde: " 999950952MFAJ "; da unidade mínima de fração "dose", ao preço de (R\$) "0,0559"; para a unidade mínima de fração " fr ", ao preço de (R\$) " 11,1800 ";

XIX - Código IPE Saúde: " 999951111SGFD "; da unidade mínima de fração "dose", ao preço de (R\$) "1,0300"; para a unidade mínima de fração " fr ", ao preço de (R\$) " 123,6000 ";

XX - Código IPE Saúde: " 999951111SGFE "; da unidade mínima de fração "dose", ao preço de (R\$) "1,6800"; para a unidade mínima de fração " fr ", ao preço de (R\$) " 201,6000 ";

XXI - Código IPE Saúde: " 999951111SGFF "; da unidade mínima de fração "dose", ao preço de (R\$) "0,9000"; para a unidade mínima de fração " fr ", ao preço de (R\$) " 108,0000 ";

XXII - Código IPE Saúde: " 999951111PKFG "; da unidade mínima de fração "dose", ao preço de (R\$) "1,8100"; para a unidade mínima de fração " fr ", ao preço de (R\$) " 108,6000 ";

XXIII - Código IPE Saúde: " 999951111PKFE "; da unidade mínima de fração "dose", ao preço de (R\$) "2,0700"; para

a unidade mínima de fração " fr ", ao preço de (R\$) " 124,2000 "; e

XXIV - Código IPE Saúde: " 999951111PKFH "; da unidade mínima de fração "dose", ao preço de (R\$) "3,3900"; para a unidade mínima de fração " fr ", ao preço de (R\$) " 203,4000 ".

Art. 7º No Anexo único - Tabela própria de medicamentos do Sistema IPE Saúde, da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 31 de janeiro de 2024, ficam alterados os códigos dos fármacos correspondentes aos seguintes códigos:

I - Onde consta: Código IPE Saúde " 999950971OYAE ", passa a ser " 999950971QSAE "; e

II - Onde consta: Código IPE Saúde " 999951037NMAM ", passa a ser " 999951037QJAG ".

Art. 8º No Anexo único - Tabela própria de medicamentos do Sistema IPE Saúde, da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 31 de janeiro de 2024, ficam alterados os preços das unidades mínimas de fração dos fármacos correspondentes aos seguintes códigos:

I - Código IPE Saúde: " 999950006NTAG "; de "12,8273", para " 109,8130 ";

II - Código IPE Saúde: " 999950031NQAS "; de "740,3000", para " 1.079,4300 ";

III - Código IPE Saúde: " 999950031PBAS "; de "1.375,1100", para " 1.584,0000 ";

IV - Código IPE Saúde: " 999950031QCAS "; de "231,0000", para " 331,3260 ";

V - Código IPE Saúde: " 999950043PLAB "; de "3,5200", para " 4,6860 ";

VI - Código IPE Saúde: " 999950047OYAZ "; de "2.703,6800", para " 5.071,9600 ";

VII - Código IPE Saúde: " 999950142MKEL "; de "1,6745", para " 3,3000 ";

VIII - Código IPE Saúde: " 999950186NMAZ "; de "1.234,2600", para " 1.296,4900 ";

IX - Código IPE Saúde: " 999950189PLDJ "; de "1,9727", para " 3,6300 ";

X - Código IPE Saúde: " 999950267MUAG "; de "271,7000", para " 334,7670 ";

XI - Código IPE Saúde: " 999950278LZAU "; de "0,0545", para " 0,0650 ";

XII - Código IPE Saúde: " 999950278NMBZ "; de "0,1165", para " 0,1421 ";

XIII - Código IPE Saúde: " 999950316LDAM "; de "241,8900", para " 281,6000 ";

XIV - Código IPE Saúde: " 999950380OKBW "; de "1,2300", para " 2,0295 ";

XV - Código IPE Saúde: " 999950407NOAM "; de "1.324,6200", para " 1.547,0200 ";

XVI - Código IPE Saúde: " 999950457PIAM "; de "13.532,4500", para " 15.680,0000 ";

XVII - Código IPE Saúde: " 999950474OUAZ "; de "498,0000", para " 930,4020 ";

XVIII - Código IPE Saúde: " 999950501VTCG "; de "0,1700", para " 0,1822 ";

XIX - Código IPE Saúde: " 999950507PKBZ "; de "3,1182", para " 4,0700 ";

XX - Código IPE Saúde: " 999950520PLBZ "; de "0,0100", para " 0,0375 ";

XXI - Código IPE Saúde: " 999950522MKDQ "; de "0,3700", para " 0,4558 ";

XXII - Código IPE Saúde: " 999950524MUAM "; de "156,2000", para " 192,1700 ";

XXIII - Código IPE Saúde: " 999950575NOAG "; de "323,5700", para " 351,1120 ";

XXIV - Código IPE Saúde: " 999950578MKAB "; de "5,7200", para " 18,1500 ";

XXV - Código IPE Saúde: " 999950613OXAG "; de "24,2424", para " 41,1840 ";

XXVI - Código IPE Saúde: " 999950622MKBZ "; de "15,1800", para " 41,7155 ";

XXVII - Código IPE Saúde: " 999950635NODJ "; de "0,5818", para " 0,7947 ";
XXVIII - Código IPE Saúde: " 999950635NOEL "; de "0,2999", para " 0,4400 ";
XXIX - Código IPE Saúde: " 999950661NODP "; de "0,0769", para " 0,2093 ";
XXX - Código IPE Saúde: " 999950714NVDA "; de "0,0700", para " 0,1004 ";
XXXI - Código IPE Saúde: " 999950751PPBZ "; de "30,6900", para " 37,2900 ";
XXXII - Código IPE Saúde: " 999950755NXAB "; de "2,6364", para " 3,6138 ";
XXXIII - Código IPE Saúde: " 999950781PIAM "; de "1,9091", para " 3,3000 ";
XXXIV - Código IPE Saúde: " 999950783MGAU "; de "0,5809", para " 0,6818 ";
XXXV - Código IPE Saúde: " 999950801MGEF "; de "140,4900", para " 183,8230 ";
XXXVI - Código IPE Saúde: " 999950808VXAU "; de "31,4800", para " 35,0874 ";
XXXVII - Código IPE Saúde: " 999950895SSCA "; de "8.759,4000", para " 10.763,5000 ";
XXXVIII - Código IPE Saúde: " 999950923MAAD "; de "8,4545", para " 10,0300 ";
XXXIX - Código IPE Saúde: " 999950987NOBZ "; de "9,8200", para " 10,9438 ";
XL - Código IPE Saúde: " 999950987NOEF "; de "10,2100", para " 10,9436 ";
XLI - Código IPE Saúde: " 999951023PLBW "; de "0,0469", para " 0,0943 "; e
XLII - Código IPE Saúde: " 999951031TTAG "; de "165,000", para " 192,3020 ".

Art. 9º No Anexo único - Tabela de Materiais Indenizáveis do Sistema IPE Saúde, da Instrução Normativa IPE Saúde nº 05, de 31 de janeiro de 2024, ficam alteradas as descrições dos seguintes itens:

I - Código IPE Saúde: "4903902-4"; de "cateter 07 vias reversível valvulado 120cm II", para "extensor cateter 07 vias reversível valvulado 120cm II"; e

II - Código IPE Saúde: "4017993-1"; de "seringa insulina 1ml", para "seringa insulina 1ml dispositivo segurança".

Art. 10. No Anexo único - Tabela de Materiais Indenizáveis do Sistema IPE Saúde, da Instrução Normativa IPE Saúde nº 05, de 31 de janeiro de 2024, fica alterado o preço por unidade mínima de fração do item Código IPE Saúde: "4971124-5", de "13,85", para "20,9660".

Art. 11. No Anexo único - Tabela de Materiais Indenizáveis do Sistema IPE Saúde, da Instrução Normativa IPE Saúde nº 05, de 31 de janeiro de 2024, ficam incluídos os seguintes itens:

I - Código IPE Saúde: " 4910694-5 "; Descrição: " cateter central inserção periférica PICC duplo lumen adulto "; Unidade Mínima Fração: "un"; Preço Unidade Mínima Fração: " 1.242,0000 ";

II - Código IPE Saúde: " 4904709-4 "; Descrição: " cateter central inserção periférica PICC mono lumen adulto "; Unidade Mínima Fração: "un"; Preço Unidade Mínima Fração: " 991,8900 ";

III - Código IPE Saúde: " 4917744-3 "; Descrição: " cateter central inserção periférica PICC mono lumen neonatal "; Unidade Mínima Fração: "un"; Preço Unidade Mínima Fração: " 416,0000 ";

IV - Código IPE Saúde: " 4978774-8 "; Descrição: " curativo acetato para proteção de feridas 7,0x9,0cm "; Unidade Mínima Fração: "un"; Preço Unidade Mínima Fração: " 37,3411 ";

V - Código IPE Saúde: " 4904286-6 "; Descrição: " curativo alginato cálcio 10x10cm "; Unidade Mínima Fração: "un"; Preço Unidade Mínima Fração: " 37,6750 ";

VI - Código IPE Saúde: " 4906223-9 "; Descrição: " curativo com prata e fibra de reforço 10x10cm "; Unidade Mínima Fração: "un"; Preço Unidade Mínima Fração: " 61,4900 ";

VII - Código IPE Saúde: " 4906540-8 "; Descrição: " curativo espuma absorvente 10x10cm "; Unidade Mínima Fração: "un"; Preço Unidade Mínima Fração: " 71,3900 ";

VIII - Código IPE Saúde: " 4315946-0 "; Descrição: " curativo espuma absorvente 19,8x14cm "; Unidade Mínima Fração: "un"; Preço Unidade Mínima Fração: " 98,8900 ";

IX - Código IPE Saúde: " 4911831-5 "; Descrição: " curativo espuma absorvente 20x30cm "; Unidade Mínima Fração: "un"; Preço Unidade Mínima Fração: " 45,5136 ";

X - Código IPE Saúde: " 4993437-6 "; Descrição: " curativo filme para fixação de cateteres e proteção de feridas 5,0x7,2cm "; Unidade Mínima Fração: "un"; Preço Unidade Mínima Fração: " 1,5990 ";

XI - Código IPE Saúde: " 4913282-2 "; Descrição: " curativo filme para fixação de cateteres e proteção de feridas 7,0x9,0cm "; Unidade Mínima Fração: "un"; Preço Unidade Mínima Fração: " 3,1361 ";

XII - Código IPE Saúde: " 4996292-2 "; Descrição: " curativo fixação sacral e proteção de feridas 17,5x17,5cm "; Unidade Mínima Fração: "un"; Preço Unidade Mínima Fração: " 196,6800 ";

XIII - Código IPE Saúde: " 4315945-1 "; Descrição: " curativo fixação sacral e proteção de feridas 23x23cm "; Unidade Mínima Fração: "un"; Preço Unidade Mínima Fração: " 193,2568 ";

XIV - Código IPE Saúde: " 4114115-6 "; Descrição: " curativo gaze não aderente 10x10cm "; Unidade Mínima Fração: "un"; Preço Unidade Mínima Fração: " 9,1442 ";

XV - Código IPE Saúde: " 4117850-5 "; Descrição: " curativo vaselinado não aderente 7,6x20,3cm "; Unidade Mínima Fração: "un"; Preço Unidade Mínima Fração: " 10,9000 ";

XVI - Código IPE Saúde: " 4315298-8 "; Descrição: " fio polidioxanona sutura ortopédica "; Unidade Mínima Fração: "un"; Preço Unidade Mínima Fração: " 268,7500 "; e

XVII - Código IPE Saúde: " 4977453-0 "; Descrição: " seringa 60ml "; Unidade Mínima Fração: "un"; Preço Unidade Mínima Fração: " 2,8100 ".

Art. 12. Em razão da inclusão de novos itens no Anexo único - Tabela de Materiais Indenizáveis do Sistema IPE Saúde, da Instrução Normativa IPE Saúde nº 05, de 31 de janeiro de 2024, previstos nos incisos I a III, do art. 8º, desta instrução normativa, ficam excluídos da Tabela de Cobertura do IPE Saúde, por substituição, os seguintes itens:

I - Código IPE Saúde: " 93401213 "; Descrição: " conjunto de cateter drenagem externa MPI ";

II - Código IPE Saúde: " 7500410 "; Descrição: " cateter central de inserção periférica com introdutor PICC Adulto "; e

III - Código IPE Saúde: " 75100452 "; Descrição: " cateter central de inserção periférica com introdutor PICC pediátrico ".

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de junho de 2024.

PAULO AFONSO OPPERMANN

Diretor-Presidente do IPE Saúde

PAULO AFONSO OPPERMANN
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
PAULO AFONSO OPPERMANN
Diretor-Presidente
Avenida Borges de Medeiros, 1945
Porto Alegre
Fone: 5132105656

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 24 de junho de 2024

Protocolo: **2024001010838**

Publicado a partir da página: **12**